

INTERESSADA: ESCOLA JOÃO DE ASSIS MORENO – SÃO JOÃO
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASES
III E IV
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 87/2010

PARECER CEE/PE Nº 60 / 2010-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/05/2010

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício Nº 449/2010 dirigido à presidência deste Conselho, o Gestor da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional - Garanhuns encaminha a documentação necessária à implantação na Escola João de Assis Moreno do curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, fases III e IV. A citada escola está localizada na Av. Joaquim Pereira dos Santos, s/n, São João – PE.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Ofício Nº 449/2010 dirigido à presidência deste Conselho e assinado pelo Gestor Regional da GRE Agreste Meridional;
- Ofício Nº 51/2009 do diretor da Escola João de Assis Moreno dirigido à presidência deste CEE/PE;
- Relatório de visita de verificação prévia;
- Cópia do Regimento Substitutivo;
- Matriz Curricular do Curso de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries;
- Matriz Curricular do Curso de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries;
- Matriz Curricular do Curso de Ensino Normal Médio;
- Emenda Regimental recente, já incluindo a modalidade de EJA;
- Matriz Curricular de EJA – III e IV fases – p. 37;
- Proposta Pedagógica;
- Relação do Pessoal Técnico e Docente;
- Laudo de vistoria;
- Atestado do cumprimento da Lei de Acessibilidade;
- Proposta Pedagógica de EJA – p. 76;
- Planta baixa do prédio;
- Conteúdos programáticos;
- Recursos didáticos;
- Formação Continuada dos Professores e relação nominal dos mesmos, com citação da habilitação de cada um.

II – ANÁLISE:

A Instituição justifica a implantação dessa modalidade de Ensino, considerando o disposto na Legislação Vigente, no que se refere ao atendimento à parcela da população que não teve acesso à escola ou à continuidade dos estudos na idade própria.

A clientela é formada por alunos com idade superior a 14 anos, sendo o curso oferecido de forma presencial, atendendo a 25 alunos por turma, funcionando no horário noturno, das 18h às 22h.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a seis (6,0), observadas as exigências quanto à frequência, de no mínimo 75% às aulas ministradas.

Ao aluno que não atingir a média exigida para aprovação, será oferecida oportunidade de recuperação, devendo ser obtida igualmente média 6,0 (seis) para aprovação.

Recomenda-se a não utilização do Sistema de Progressão Parcial na modalidade de EJA.

De acordo com o Parecer de Inspeção Escolar, a Escola João de Assis Moreno foi autorizada a funcionar através da Portaria Nº 208 de 07/05/1984 - D.O. de 09/07/1984.

MATRIZ CURRICULAR

BASE LEGAL		CARGA HORÁRIA/FASES		
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CEB/CNE nº 11/2000 Resolução CEB/CNE nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Base Nacional Comum	DISCIPLINAS	III FASE	IV FASE
		Língua Portuguesa	6	6
	Artes	2	2	
	Educação Física (*)	2	2	
	Matemática	6	6	
	Ciências	3	3	
	História	2	2	
	Geografia	2	2	
	Ensino Religioso (**)	-	-	
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2
Total da Carga Horária Semanal			25	25
Carga Horária Anual em Horas-aula			1.000	1.000

(*) A disciplina Educação Física é ministrada em turno diferenciado do turno regular do estudante, observando-se as disposições da Lei Federal nº 10.793/2003.

(**) A disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa, sendo ministrada na forma de Seminários de Estudos com carga horária computada além das 800 horas letivas.

Os temas transversais serão abordados no contexto da interdisciplinaridade.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável que nada obsta à implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, fases III e IV, na Escola João de Assis Moreno, localizada na Av. Joaquim Pereira dos Santos, s/n, São João – PE.

Dê-se ciência à interessada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de maio de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente